Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4227/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4973/2018
PROTOCOLO	: 1903030
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte a beneficiária **Idê Pinheiro**, **CPF/MF n.º 368.056.701-44**, cônjuge do ex-segurado da Agência de Previdência do Estado de Mato grosso do sul, Senhor **João Maria Garcia Filho**, **CPF/MF n.º 209.007.401-91.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - ICEAP - 26167/2018 (fls.23/24)** e o r. parecer **PAR - 4ª PRC - 5396/2019 (fls. 25)** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Idê Pinheiro**, **CPF/MF n.º 368.056.701-44**, conforme PORTARIA "P" AGEPREV N. 574/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9.632, em 10 de abril de 2018. com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174,§2° e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA